



## ASSECAS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

### REGULAMENTO ELEITORAL SUBMETIDO À ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 16-05-2022

A Comissão Eleitoral da Associação dos Servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – **ASSECAS** com CNPJ de nº 05.461.553/0001-65, regida pelo Estatuto Social Registrado no Cartório Melo Júnior, 3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE, Livro 030, Número de Ordem 156 – 01 de janeiro de 1980 e designada pelo seu Conselho Deliberativo - conforme estabelece o **Art. 56 do Estatuto** desta entidade - submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 16 de maio de 2022 a presente proposta de **REGULAMENTO ELEITORAL**, nos termos seguintes:

O presente Regulamento regerá e disciplinará o Processo Eleitoral das **ELEIÇÕES GERAIS** para escolha dos órgãos dirigentes desta Associação, para o mandato que se iniciará no dia 1º de janeiro de 2023 e terminará no dia 31 de dezembro de 2026 (**Art. 1º, alínea “b”, do Estatuto**).

#### **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - As Eleições da **ASSECAS** serão realizadas no dia **13 de setembro de 2022, terça-feira (Art. 55 do Estatuto)**, no horário de 08h0min às 17h00min, pelo sufrágio universal e pelo **voto direto e secreto**, nos Termos da Constituição Federal, do Estatuto Social da Associação, deste Regulamento e do Código Eleitoral naquilo que não está explicitado neste Instrumento Legal.

**§ 1º** - São condições para o exercício do direito de votar e ser votado nas eleições da **ASSECAS**:

I – Desfrutar da condição de associado há pelo menos 04 (quatro) meses até o dia da eleição (**Art. 58 do Estatuto**);

II – Estar plenamente no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto (**Art. 8º do Estatuto**);

III – Ter quitado todas as mensalidades e débitos com a **ASSECAS** até o ano de 2022 (**Art. 58 do Estatuto**).

**§ 2º** - A quitação das obrigações financeiras superior a 60 dias consecutivos e 120 intercalados, não dará direito ao Associado de votar e ser votado, na forma do **Art. 8º do Estatuto**, combinado com o **Art. 58º do ESTATUTO da Entidade**.

**§ 3º** - A **ASSECAS** fornecerá à Comissão Eleitoral relação de Associados em dia com o pagamento de suas mensalidades e relação de associados em débitos com a tesouraria da **ASSECAS**.

**§ 4º** - Os Associados Especiais e Honorários objeto dos Incisos III e IV do **Art. 4º do Estatuto**, não podem votar ou serem votados.





## ASSECAS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

§ 5º - Para a realização das Eleições da **ASSECAS** será utilizada a Cédula Oficial em cor Amarela, no tamanho 20,00 x 28,00 cm, contendo a indicação dos Cargos Eletivos, cujos nomes dos Candidatos forem registrados pela(s) Chapa(s) concorrente(a) ao Pleito, constando na aludida Cédula o(s) nome(s) da(s) Chapa(s) dos(as) Candidatos(as) que integram as Chapas MAJORITÁRIA, (Diretoria Executiva - D.E., Conselho Deliberativo - C.D. e Conselho Fiscal - C.F.), e SETORIAL (Coordenadorias Estaduais), devendo cada Chapa apresentar **denominação própria** e, ainda, receber a numeração obedecendo a **ordem cronológica de apresentação** a esta COMISSÃO ELEITORAL mediante **Requerimento** pleiteando o respectivo Registro, firmado pelo Candidato a Presidente da Diretoria Executiva, (CHAPA MAJORITÁRIA), e, no caso da Chapa SETORIAL, o pedido deverá ser realizado por cada candidato a Coordenador Estadual.

§ 6º - A Cédula Oficial a ser utilizada para votação do(s) da(s) Associados(as) constará de um quadrilátero nas dimensões 1,5cm x 1,0cm, ao lado do (s) nome(s) do(s) da(s) Candidatos(as), a Presidente da Diretoria Executiva e Coordenador(es) (as), cujo **voto** assinalado com um **X** em seu interior será computado para a respectiva Chapa.

**Art. 2º** - O sigilo do **Voto** é assegurado mediante o uso da Cédula Oficial, autenticada pela Comissão Eleitoral e rubricada pela Mesa Receptora, assegurando a privacidade do Eleitor em Cabine indevassável, para assinalar na Cédula, a Chapa da sua livre escolha, dobrá-la e apresentá-la à Mesa Receptora para comprovação da autenticidade das rubricas e, em seguida, depositá-la na Urna Eleitoral.

§ 1º - As urnas a serem utilizadas nas Eleições serão as doadas pelo Tribunal Regional Eleitoral (**T.R.E.**) à **ASSECAS**, ou por empréstimo concedido por entidades sindicais, nos parâmetros da urna oficial do T.R.E. Na impossibilidade de se utilizar as referidas Urnas, caberá a **ASSECAS** a confecção de outro tipo de Urna, submetendo-a previamente à aprovação da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Todas as cédulas serão rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 3º** - O prazo para requerimento do registro da(s) Chapa(s) é de 30 (trinta) dias, a partir do registro em Ata que convocou e aprovou o Regulamento das Eleições em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 4º** - Caberá indeferimento do Pedido de Registro de Chapa em quaisquer das situações a seguir estabelecidas:

I - se algum dos seus integrantes não cumprir quaisquer das exigências contidas no **Art. 1º, "caput"** e §§ 1º e 2º, do presente **Regulamento Eleitoral**, que dispõem sobre o direito de votar e ser votado;

II - se a Chapa não se apresentar completa, a saber: **DIRETORIA EXECUTIVA**: 1 (um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1(um) Diretor de Administração, 1(um) Diretor de Finanças, 1(um) diretor de Ação Social 1(um) Assessor Jurídico, 1 (um) Diretor Adjunto de Administração e 1(um) Diretor Adjunto de Finanças; **CONSELHO DELIBERATIVO**: 5(cinco) Conselheiros



## ASSECAS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

Titulares e 5(cinco) Conselheiros Suplentes e **CONSELHO FISCAL**: 3(três) Conselheiros Titulares e 3(três) Conselheiros Suplentes; e **COORDENADORIAS ESTADUAIS**: 1(um) Coordenador Estadual, 1(um) Vice- Coordenador, 1(um) Coordenador Administrativo, 1(um) Coordenador Financeiro e 4(quatro) Suplentes, conforme os artigos. 17, 19, 21 e 35, do Estatuto da ASSECAS.

§ 1º - Os Candidatos aos Cargos Eletivos (Titulares, Adjuntos e Suplentes) da **ASSECAS** só poderão figurar em uma única Chapa, vedando-se a duplicidade de **Candidaturas**, mesmo que sejam em Cargos diferentes.

§ 2º - Os postulantes aos Cargos Eletivos das Coordenadorias Estaduais deverão ser registrados através de Requerimento à Comissão Eleitoral, devendo as respectivas Chapas serem compostas nos termos do Art. 35 do Estatuto, obedecendo o disposto no Artigo 3º do presente Regulamento Eleitoral, com as respectivas anuências dos indicados para cada Cargo Eletivo.

§ 3º - Os Pedidos de Registro, firmados pelos Candidatos a Presidente da Chapa MAJORITÁRIA e Coordenador Estadual da Chapa SETORIAL serão apresentados perante a Comissão Eleitoral, dentro do prazo estabelecido no *Caput* do Artigo 3º, do presente Regulamento, com a concordância de todos os seus Membros, comprovada através das Assinaturas na respectiva Chapa. O pedido de Registro, caso falte a Assinatura de alguns de seus Integrantes será dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a chapa interessada resolver o impasse (problema). Persistindo o impasse o mesmo será indeferido pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Estando já impressa a Cédula Oficial e ocorrendo a substituição de qualquer Candidato por motivo superveniente, a Eleição será realizada com esta Cédula, atribuindo-se o voto, a quem venha preencher a **Vacância**.

§ 5º - A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento por parte do presidente da Comissão Eleitoral do pedido, para processar o Registro das Chapas dos Requerentes.

§ 6º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso de qualquer candidato, desde que seja apresentado à Comissão Eleitoral, até 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que o Requerente tomar ciência do indeferimento.

### II – DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

**Art. 5º** - Nas sedes da Administração Central, das Coordenadorias Estaduais e **ASSECAS** serão instaladas Seções Eleitorais para votação dos Associados nas respectivas lotações, conforme Relação a ser fornecida e expedida pela Diretoria Executiva da **ASSECAS** à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que haverá 01 (uma) urna fixa em cada núcleo em que haja no mínimo 30 (trinta) Associados.



## ASSECAS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

**Art. 6º** - As Seções Eleitorais serão instaladas em locais de fácil acesso e que ofereçam aos **Votantes** as condições necessárias para exercerem o seu direito de voto.

### III – DAS MESAS RECEPTORAS

**Art. 7º** - Para cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, que será constituída de um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e por um representante de cada Chapa Registrada, e se, em razão de caso fortuito ou força maior, qualquer dos outros três integrantes da Mesa Receptora não vierem a comparecer, cabe ao Presidente dos Trabalhos designar, após consulta aos Eleitores presentes, qualquer dos **Votantes** para compor a Mesa, em seguida informar à Comissão Eleitoral e fazer constar em ATA.

§ 1º - A nomeação dos Integrantes das Mesas Receptoras será feita até 72h (setenta e duas horas) antes do Pleito, mediante Portaria assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, baseada em Relação Nominal, expedida pela **ASSECAS**, na qual conste os nomes dos Associados e suas respectivas Matrículas no SIAPE, devendo os Convidados serem previamente consultados.

§ 2º - Para cada Seção Eleitoral a nomeação dos Membros das Mesas Receptoras, constantes no *caput* deste Artigo, deverá ser feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Não podem ser nomeados Membros das Mesas Receptoras nenhum dos Candidatos registrados, seus Parentes até segundo grau, Servidores do DNOCS que estejam a disposição da **ASSECAS**, os Coordenadores, Assistentes, Suplentes ou seus Cônjuges e os membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º - O Presidente da Mesa Receptora deve estar presente no ato da abertura e encerramento da Eleição, salvo motivo de força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e ao Secretário pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da abertura dos trabalhos ou imediatamente, se o impedimento for dentro do prazo da Eleição.

**Art. 8º** - Na falta do Presidente da Mesa Receptora, este será substituído pelo Mesário ou Secretário. Aquele que o substituir convocará um dos Associados presentes ao **Ato de Votação**, após consulta prévia, para suprir a vacância, registrando o fato em ATA, dando prosseguimento a ordem e regularidade do Pleito.

**Parágrafo único** – Por impossibilidade decorrente de qualquer motivo a Mesa Receptora não se reunir, os Eleitores pertencentes a essa Seção poderão votar na Seção mais próxima, restando tão somente ao integrante remanescente da Mesa Receptora, caso os Consultados não aceitem compor a Mesa Receptora, encaminhar os Eleitores para a Seção mais próxima, registrando o fato em ATA.

### IV – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

**Art. 9º** - Compete ao Presidente da Mesa Receptora ou em sua falta, a quem o substituir:



- A - Receber os votos dos Associados;
- B - Dirimir, de imediato, todas as dúvidas que surgirem;
- C - Manter a ordem;
- D - Comunicar, imediatamente a Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dela depender, para as providências que se fizerem necessárias;
- E - Rubricar, juntamente com os demais Membros da Mesa, a Cédula Oficial;
- F - Dar início aos Trabalhos Eleitorais as 8h (oito horas) e proceder o encerramento as 17h (dezessete horas).

**3RTD / RPJ**  
**Kalil da Silva Alves**  
Escrever Autorizado

**Parágrafo único** – Findo os Trabalhos, compete aos integrantes da Mesa assinarem a competente ATA, previamente **LAVRADA**, onde deverão estar registrados todos os fatos ocorridos no decorrer da **Votação**, fazendo constar o número de eleitores aptos a votar, quantidade de votos coletados, votos para a(s) chapa(s), votos brancos e votos nulos.

#### **V – DA COMPETÊNCIA DOS MESÁRIOS E SECRETÁRIOS**

**Art. 10** - Compete aos Mesários e Secretários substituir os Presidentes nas suas faltas ou impedimentos ocasionais e cumprirem as determinações que lhes forem atribuídas.

§ 1º - Compete aos Mesários rubricarem a Cédula Oficial, juntamente com os Presidentes e Secretários; e,

§ 2º - Compete aos Secretários, além de rubricarem a Cédula Oficial, **lavrarem** as ATAS de modo circunstanciado.

#### **VI – DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

**Art. 11** - A Comissão Eleitoral remeterá a(s) Mesa(s) Receptora(s) a Relação dos Associados lotados na Unidade Organizacional onde for(em) instalada(s), atendendo o estabelecido no § 1º do Art. 1º deste Regulamento Eleitoral. Serão também encaminhados, além da Cédula Oficial, Folhas de Votação, Modelo de ATA e a respectiva Portaria de Nomeação da Mesa Receptora e o material de apoio que a Comissão Eleitoral considerar necessário.

**Parágrafo único** - Os formulários e o material de que trata o Artigo anterior serão encaminhados pela Comissão Eleitoral à **ASSECAS**, a qual providenciará no prazo legal, a distribuição às respectivas Seções, devidamente assinadas e/ou rubricadas.

#### **VII – DA FISCALIZAÇÃO PERANTE ÀS MESAS RECEPTORAS**



## ASSECAS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

**Art. 12** - Cada Chapa poderá nomear entre os Associados da **ASSECAS**, até 2 (dois) Delegados e igual número de Fiscais junto às Mesas Receptoras, podendo estar presente na Seção Eleitoral, 1 (um) de cada Categoria (Delegado e Fiscal).

**Art. 13** - As credenciais para Delegados e Fiscais requeridas pelas Chapas concorrentes, deverão ser visadas pelos respectivos Presidentes das Mesas.

**Art. 14** - A escolha dos Delegados e Fiscais não poderá recair em quem faça parte das Mesas Receptoras.

**Art. 15** - Os Delegados e Fiscais não pertencentes a lotação do Setor em que a Urna esteja instalada poderão exercer na respectiva Seção o seu direito de voto, desde que conste o registro na ATA respectiva (voto em separado).

**Art. 16** - Os Delegados e Fiscais poderão formular junto às Mesas Receptoras os protestos que julguem oportunos, sendo-lhes, inclusive, facultado exigir o afastamento de qualquer Membro da Mesa que não esteja se portando com a devida lisura.

**Art. 17** - A não indicação de Delegados e/ou Fiscais pela(s) Chapa (s) concorrente (s), não invalidará a votação da Seção.

### VIII – DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

**Art. 18** - No dia 13.09.2022, data marcada para Votação, a ser iniciada às 8h (oito horas), o Presidente da Mesa Receptora e demais Membros verificarão, no local da recepção dos votos, se estão em ordem a Urna destinada a recolher os votos e o material necessário aos trabalhos de votação remetidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Constatada a regularidade do explicitado no *caput* deste Artigo, o Presidente da Mesa declara aberta a execução dos Trabalhos, dando início à votação pelos Eleitores ordenados em **fila única** priorizando idosos, gestantes e deficientes físicos, só podendo o Eleitor permanecer no local da votação o tempo suficiente para exercer o seu direito cívico. No caso do eleitor deficiente, um membro da família ou acompanhante poderá conduzir o voto elaborado pelo Associado e colocá-lo na urna.

No caso de o eleitor deficiente, um membro da família ou acompanhante poderá executar o direito do voto.

§ 2º - Os Membros da Mesa, os Delegados e os Fiscais poderão votar no decorrer da votação, após atendido os Eleitores que se encontram na Fila.

### IX – DO ATO DE VOTAR

**Art. 19** - No dia da votação as Mesas Receptoras observarão o seguinte:

6/15



§ 1º - O Associado, conduzindo documento de identificação com foto, se apresentará à Mesa Receptora e, desde que conste o seu nome na Listagem Computadorizada da contribuição à **ASSECAS** ou que apresente o seu Comprovante de Rendimentos (Contracheque) do mês de maio e agosto de 2022, assinará a Folha de Votação.

§ 2º - Assinada a Folha de Votação, o Associado receberá a Cédula Oficial rubricada pela Comissão Eleitoral e pelos Membros da Mesa Receptora e se encaminhará a Cabine de **Votação** para exercer o seu direito de **voto**.

§ 3º - Os Eleitores votantes das Seções Eleitorais da Administração Central, da **ASSECAS** e das Coordenadorias Estaduais marcarão com um **X**, o quadrilátero correspondente a Chapa de sua preferência, ressaltando-se que o **voto** será computado para todos os Membros que compõem a citada Chapa.

§ 4º - Os Eleitores votantes das Coordenadorias Estaduais além do **voto** na Chapa Majoritária votarão, também, na Chapa Setorial, sem a obrigação de vinculação do **voto**.

§ 5º - Ao sair da **cabine** o Associado depositará a Cédula na Urna, devendo fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa, para que a verifique sem nela tocar. Se a Cédula trazida não for a mesma, será o Eleitor convidado a voltar à Cabine e votar na Cédula fornecida pela Mesa e se não o fizer será recusado o seu direito a **voto**, lavrando o ocorrido na ATA.

§ 6º - Após o Eleitor retornar da **Cabine** e algum Membro da Mesa constatar qualquer sinal que identifique a Cédula de Votação ou que esteja viciada, ou, ainda, se o Votante, sem intenção, danificá-la, ou assinalar erroneamente, poderá requerer uma outra à MESA, retendo-se a anterior, que será, de imediato, **destruída** pela Mesa Receptora.

**Art. 20** - O Associado que provar, através de documento próprio, que está **em trânsito** ou tenha sido **transferido** e assim não conste seu nome na Listagem Computadorizada, em poder da Mesa, poderá votar, desde que apresente seu documento de Identificação, com Foto, e seus Comprovantes de Rendimentos (Contracheques) dos meses de maio e agosto de 2022, provando sua quitação com a **ASSECAS**, devendo tal situação ser e registrada em ATA.

**Parágrafo Primeiro** - O Comprovante de Rendimentos (contracheque) dos meses de maio e agosto de 2022 apresentado pelos Eleitores à Mesa Receptora serão rubricados por, pelo menos, 2 (dois) dos seus Membros, a fim de evitar duplicidade de Votação.

## X – DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 21** – As 17h00min, o Presidente da Mesa, caso ainda existam Eleitores na Fila, distribuirá **senhas numeradas** e dará continuidade a Votação até o último Eleitor exercer o seu direito cívico do **voto**.

**Art. 22** - Terminada a Votação e declarado seu encerramento pelo Presidente da Mesa, este tomará as seguintes providências.



I – Autoriza o Secretário lavrar a ATA da Eleição, preenchendo-a conforme o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, onde constem:

- A - Os nomes dos Membros da Mesa que comparecerem;
- B - As substituições ocorridas, se houver;
- C - Os nomes dos Delegados e Fiscais que compareceram a abertura e conclusão dos Trabalhos e os que comparecerem parcialmente;
- D - Os motivos, se houver, que retardaram o início dos Trabalhos;
- E - A quantidade de associados aptos a votar, o número dos eleitores que comparecerem e votarem, os votos atribuídos à(s) chapa(s), os votos brancos e os votos nulos;
- F - Os protestos e as impugnações formuladas pelos Delegados e/ou Fiscais das Chapas; e
- G - A razão da interrupção da Votação, se houver, e o tempo das ocorrências.

II – Aos Delegados e Fiscais é facultado assinar a ATA da Apuração em conjunto com os Membros da Mesa Receptora.

### XI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 23** - Encerrada a Votação, a Mesa Receptora de **votos** ficará automaticamente investida nas funções de **JUNTA ESCRUTINADORA** e, imediatamente, iniciará os trabalhos de contagem de votos (**Art. 1º, “b”, do Estatuto**), competindo-lhes:

- A) ABRIR A URNA;
- B) TOMAR POR TERMO OS RECURSOS APRESENTADOS, RESSALVANDO AS IMPUGNAÇÕES, TOTALIZANDO OS VOTOS APURADOS;
- C) PRIMAR PELA MANUTENÇÃO DA ORDEM, TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE DOS TRABALHOS;
- D) COMUNICAR O RESULTADO DA APURAÇÃO À COMISSÃO ELEITORAL ATRAVÉS DE:
  - I. telefone: (85) 3231.3443
  - II. e-mail: [assecas@assecas.org](mailto:assecas@assecas.org)
  - III. whatsapp (85) 99699-2369
- E) AGIR NA CONFORMIDADE DESTAS NORMAS, DEVENDO IGUAL OBEDIÊNCIA ÀS INSTRUÇÕES EXPRESSAS PELA COMISSÃO ELEITORAL; E
- F) AO ANALISAR OS VOTOS APOSTOS NA CÉDULA OFICIAL, LEVA-SE EM CONSIDERAÇÃO A INTENÇÃO DO ELEITOR, DE VOTAR EM DETERMINADA CHAPA, NO CASO EM QUE SUSCITAR DÚVIDA.





**Parágrafo Único** - Iniciados os Trabalhos de Apuração, não poderá haver interrupção, salvo motivo de força maior, situação esta em que a respectiva Urna será lacrada, sendo o lacre rubricado pelos Membros da Mesa, e os fiscais a fim de que sejam apurados os **votos**, no tempo oportuno, registrando-se na ATA os motivos que ensejaram a aludida interrupção.

**Art. 24** - Quando da contagem dos **votos**, os Delegados e Fiscais de cada Chapa concorrente poderão apresentar protestos e/ou impugnações, não sendo aceito os que venham a ser apresentados por Candidatos.

**Art. 25** - A Junta Escrutinadora anulará o **voto** que, por qualquer meio de expressão na Cédula Oficial apresentem, frase(s) e/ou desenho(s) estranho(s) ao Pleito, não sendo permitida a divulgação do seu conteúdo.

**Art. 26** - Aberta a Urna, a Junta Escrutinadora verificará se o número de Cédula Oficial corresponde ao de Votantes.

**Art. 27** - A não coincidência do número de Votantes com a quantidade de Cédula Oficial encontrada na Urna não constituirá motivo de nulidade da Votação, desde que não resulte de fraude devidamente comprovada.

**Art. 28** - Se a Junta Escrutinadora entender que a não coincidência resultou de **fraude**, anulará a Votação, e assim deixará de computar os **votos** da respectiva Urna, lavrando-se ATA fundamentada da Decisão proferida, cabendo Recurso à Comissão Eleitoral, por parte da(s) Chapa(s) que se sentir(em) prejudicada(s).

**Art. 29** - As questões relativas a existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas Folhas de Votação e na ATA da Eleição, somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à **abertura** das Urnas.

## XII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 30** - À medida que os **votos** forem sendo apurados, poderão os Delegados e Fiscais das Chapas concorrentes apresentarem impugnações, as quais serão decididas de pronto, pela **JUNTA ESCRUTINADORA**, por maioria de **votos**, cabendo **recurso**, por escrito, à Comissão Eleitoral no prazo de até 48 ( quarenta e oito) horas após o término da apuração .

## XIII – DA CONTAGEM DOS VOTOS

**Art. 31**- Resolvidas as impugnações, a **JUNTA ESCRUTINADORA** dará prosseguimento aos Trabalhos com a Apuração dos Votos.

**Art. 32** - Para os **votos** nulos e em branco, a **JUNTA ESCRUTINADORA** determinará a aposição da palavra NULO ou BRANCO, em letra de forma, na respectiva Cédula Oficial.



## ASSECAS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 1199494 - 09 jun 2022  
Página 10/16 Emls. R\$ 133,10

3RTD / RPJ  
Kalil da Silva Alves  
Escritor Autorizado

**Art. 33** - Será impugnada a Cédula que:

- A) NÃO CORRESPONDER AO MODELO OFICIAL; e
- B) NÃO ESTIVER DEVIDAMENTE PADRONIZADA E RUBRICADA;

**Art. 34** – Será nulo o voto:

- A) QUE FOR ASSINALADO NA MESMA CÉDULA OFICIAL, O NOME OU NÚMERO DE MAIS DE UMA CHAPA OU O NOME DE MAIS DE UM CANDIDATO A PRESIDENTE E/OU COORDENADOR ESTADUAL;
- B) QUANDO A ASSINALAÇÃO ESTIVER COLOCADA FORA DO QUADRILÁTERO PRÓPRIO, TORNANDO DUVIDOSA A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DO ELEITOR.

**Art. 35** - Concluída a contagem dos votos, a **JUNTA ESCRUTINADORA** deverá **lavrar** a ATA, remetendo-a à Comissão Eleitoral juntamente com a **Listagem de Votantes** e toda Documentação pertinente ao Pleito.

**Art. 36** - O integrante da **JUNTA ESCRUTINADORA** que se comportar de maneira inconveniente durante os Trabalhos, será afastado de imediato pelos demais Membros, sendo substituído, observadas as proibições indicadas no presente **Regulamento Eleitoral**.

### XIV – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO

**Art. 37** - A Comissão Eleitoral, de posse de todas as ATAS de Apuração, divulgará o Resultado da Votação (Art. 1º, “b”), que **constará** em ATA Final, declarando Eleita a Chapa que obtiver maioria simples de votos.

**Art. 38** - Em caso de Empate, será declarada eleita a Chapa cujo Candidato a Presidente e/ou Coordenador Estadual tenha mais idade.

**Parágrafo único** – Permanecendo o Empate, considerar-se-á eleita a Chapa cujo Presidente e Coordenador Estadual tenham mais tempo de filiação à **ASSECAS**.

### XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 39** - Fica proibida a propaganda eleitoral da(s) Chapa(s) no recinto da Votação.

**Art. 40** - Os **casos omissos** e os que se tornarem controvertidos serão examinados pelas Mesas Receptoras/Escrutinadoras e encaminhados à Comissão Eleitoral para, após análises, ser proferida decisão final.

10/15



## ASSECAS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

**Art. 41** - A posse dos eleitos será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, conforme art. 1º, “b”, do Estatuto da ASSECAS.

**Art. 42** - Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de maio de 2022, **revogando-se** todos os Atos e Regulamentos que contrariem os seus ditames.

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 1199494 - 09 jun 2022  
Página 11/16 Emls. R\$ 133,10

3RTD / RPJ  
Kali da Silva Alves  
Escrevente Autorizado

Fortaleza (CE), 16 DE MAIO DE 2022

ELEANOR MEIRELES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

ESTELIDIA GOMES PIMENTEL  
VOGAL

ANA MARIA DE FATIMA AFONSO BRAGA  
VOGAL

RICARDO GASPAR BRÍGIDO RIBEIRO  
Presidente da ASSECAS

JOCEL MENDES LOPES  
Vice-Presidente da ASSECAS

EVANDRO BEZERRA  
Diretor de Administração

11/15



**ASSECAS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS**

*Milton Alves de Sousa*  
MILTON ALVES DE SOUSA  
Diretor de Ação Social

*Amintas Araujo Magalhães*  
AMINTAS ARAUJO MAGALHÃES  
Conselheiro Fiscal Titular

*José Oriani Farias*  
JOSÉ ORIANI FARIAS  
Conselheiro Fiscal Suplente

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 1199494 - 09 jun 2022  
Página 12/16 Emls. R\$ 133,10

*Kalil da Silva Alves*  
3RTO / RPJ  
Kalil da Silva Alves  
Escrevente Autorizado



**QUALIFICAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL**

<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL:</b>	<b>ELEANOR MEIRELES DE OLIVEIRA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Antonio Augusto, 852, Bairro Meireles CEP: 60.110-360 – Fortaleza-CE
<b>TELEFONE:</b>	(85) 98830-0915
<b>RG:</b>	179961/SSP-CE
<b>CPF:</b>	018.859.873-15
<b>PROFISSÃO:</b>	Servidora Pública Federal
<b>ESTADO CIVIL:</b>	Solteira
<b>FILIAÇÃO:</b>	Moacir de Sousa Oliveira e Astrogilda Meireles de Oliveira
<b>NACIONALIDADE:</b>	Brasileira

<b>VOGAL:</b>	<b>ESTELIDIA GOMES PIMENTEL</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Lia, 766, Bairro Tabuba CEP: 61.618-410 – Caucaia-CE
<b>TELEFONE:</b>	(85) 99699-2369
<b>RG:</b>	92002043442/SSP-CE
<b>CPF:</b>	223.968.703-78
<b>PROFISSÃO:</b>	Analistas de Sistemas
<b>ESTADO CIVIL:</b>	Solteira
<b>FILIAÇÃO:</b>	Rodrigues Pimentel e Maria de Lourdes Gomes Pimentel
<b>NACIONALIDADE:</b>	Brasileira

<b>VOGAL:</b>	<b>ANA MARIA DE FÁTIMA AFONSO BRAGA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Itália, 585, Bairro Centro CEP: 61.760-000–Euzébio-CE
<b>TELEFONE:</b>	(85) 99927-0196
<b>RG:</b>	2004007044325/SSP-CE
<b>CPF:</b>	059.687.713-72
<b>PROFISSÃO:</b>	Servidora Pública Federal
<b>ESTADO CIVIL:</b>	Casada
<b>FILIAÇÃO:</b>	Maria Jacy Cavalcante Silva e Antonio Afonso da Silva
<b>NACIONALIDADE:</b>	Brasileira

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 1199494 - 09 jun 2022  
Página 13/16 Emls. R\$ 133,10

3º R.T.D. / RPJ  
Kalil da Silva Alves  
Escrevente Autorizado



# ASSECAS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

## QUALIFICAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

<b>PRESIDENTE DA ASSECAS:</b>	<b>RICARDO GASPAR BRIGIDO RIBEIRO</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Miguel Ximenes Melo, 100, Casa 29, Bairro Lagoinha CEP: 61.760-000 Euzébio-CE
<b>TELEFONE:</b>	(85) 99983-2023
<b>RG:</b>	546.824/SSP-CE
<b>CPF:</b>	119.481.753-04
<b>PROFISSÃO:</b>	Servidor Público Federal
<b>ESTADO CIVIL:</b>	Casado
<b>FILIAÇÃO:</b>	Mauricio Barcelos Ribeiro e Maria Cleide Gaspar Brigido Ribeiro
<b>NACIONALIDADE:</b>	Brasileira

<b>DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO:</b>	<b>EVANDRO BEZERRA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Dom José Lourenço, 1170, Bairro Parquelândia CEP: 60.450-240 – Fortaleza-CE
<b>TELEFONE:</b>	(85) 99907-3646
<b>RG:</b>	2004089206187/SSPDS-CE
<b>CPF:</b>	000.966.873-04
<b>PROFISSÃO:</b>	Servidor Público Federal
<b>ESTADO CIVIL:</b>	Casado
<b>FILIAÇÃO:</b>	Raimundo Nonato Bezerra e Maria do Carmo Bezerra
<b>NACIONALIDADE:</b>	Brasileira

<b>VICE-PRESIDENTE:</b>	<b>JOCEL MENDES LOPES</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida Duque de Caxias, 1761, Bairro Centro CEP: 60.025-111 Fortaleza-CE
<b>TELEFONE:</b>	(85) 99957-9999
<b>RG:</b>	99010253598 SSPDS-CE
<b>CPF:</b>	004.163.123-49
<b>PROFISSÃO:</b>	Servidor Público Federal
<b>ESTADO CIVIL:</b>	Casado
<b>FILIAÇÃO:</b>	Joaquim Lopes Filho e Aguida Mendes Lopes
<b>NACIONALIDADE:</b>	Brasileira

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 1199494 - 09 jun 2022  
Página 14/16 Emls. R\$ 133,10

  
3RTO / RPJ  
Kalil da Silva Alves  
Escrevente Autorizado

14/15



## ASSECAS – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DNOCS

<b>DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL:</b>	<b>MILTON ALVES DE SOUSA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Avenida Godofredo Maciel, 2640, Bloco B, Aptº 202, Bairro Maraponga CEP: 60.710-684 – Fortaleza-CE
<b>TELEFONE:</b>	(85) 99933-3611
<b>RG:</b>	2003097013175/SSPDC-CE
<b>CPF:</b>	117.560.553-00
<b>PROFISSÃO:</b>	Servidor Público Federal
<b>ESTADO CIVIL:</b>	Casado
<b>FILIAÇÃO:</b>	Valdemar Severo de Sousa e Jacinta Alves de Sousa
<b>NACIONALIDADE</b>	Brasileira

### QUALIFICAÇÃO CONSELHO FISCAL

<b>CONSELHEIRO FISCAL TITULAR:</b>	<b>AMINTAS ARAÚJO MAGALHÃES</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Mato Grosso, 626, Bairro Bela Vista CEP: 60.440-820 – Fortaleza-CE
<b>TELEFONE:</b>	(85) 98877-2097
<b>RG:</b>	189661/SSP-CE
<b>CPF:</b>	003.253.763-87
<b>PROFISSÃO:</b>	Servidor Público Federal
<b>ESTADO CIVIL:</b>	Viúvo
<b>FILIAÇÃO:</b>	Pericles Magalhães Ricarte e Raimunda Araújo Magalhães
<b>NACIONALIDADE:</b>	Brasileira

<b>CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:</b>	<b>JOSÉ ORIANI FARIAS</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Leonardo Mota, 1420, Aptº 503, Bairro Meireles CEP: 60.170-040 – Fortaleza-CE
<b>TELEFONE:</b>	(85) 98604-4227
<b>RG:</b>	93003037959/SSPDS-CE
<b>CPF:</b>	018.069.203-87
<b>PROFISSÃO:</b>	Servidor Público Federal
<b>ESTADO CIVIL:</b>	Casado
<b>FILIAÇÃO:</b>	José Ribeiro Farias e Joana Nogueira Maia Farias
<b>NACIONALIDADE:</b>	Brasileira

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 1199494 - 09 jun 2022  
Página 15/16 Emls. R\$ 133,10

  
**3º TD / RPJ**  
**Kalil da Silva Alves**  
Escrevente Autorizado

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA  
TERCEIROS**

**Registro nº 1199494**

Certifico e dou fé que recebi o documento com 16 (dezesesseis) páginas, foi apresentado em 09/06/2022, o qual foi protocolado e registrado **sob nº 1199494** em **09/06/2022**, no Registro de Títulos e Documentos deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

**Natureza: Regulamento eleitoral**

**CNPJ do requerente: 05.461.553/0001-65**

3º R.T.D. DE FORTALEZA-CE  
Registro Nº 1199494 - 09 jun 2022  
Página 16/16 Emls. R\$ 133,10

**3RTD/ RPJ**  
**Kalil da Silva Alves**  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 09 de junho de 2022

**3RTD/ RPJ**  
**Kalil da Silva Alves**  
Escrevente Autorizado  
**CAIO JARDEL SANTOS NUNES**  
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 11  
REGISTRO DE RTD E RCPJ  
Nº  
AAK058580-E2X9



SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:  
selodigital.tjce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1  
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAGEM  
Nº  
AAN430666-M8K9  
AAN430667-J5K9  
AAN430668-H3K9



SELO DIGITAL DE  
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:  
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20220609000074
Total emolumentos:	R\$ 103,14
Total FERMOJU:	R\$ 10,54
Total Selos:	R\$ 9,10
Total FRMMP:	R\$ 5,16
Total FAADEP:	R\$ 5,16
Valor Total:	R\$ 133,10
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 6001, 6013, 5023	

